



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, do tipo MENOR PREÇO, e que, às **8H30 HORAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026**, estará recebendo propostas e documentação para a licitação em destaque, autorizada pelos processos de nº 1082/2026, de

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3279-3600, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br.

1 – OBJETO

A presente licitação objetiva o fornecimento, instalação, garantia e manutenção de equipamentos de climatização destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Flores da Cunha/RS, conforme descrição técnica estabelecida no Anexo I deste edital.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado no dia 30/07/2026.

2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 12/08/2026, às 8h30.

2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 12/08/2026, às 8h31.

2.4 - Data/Hora da Disputa: 12/08/2026, às 9h.

2.5 - Endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

2.6 - Sítio eletrônico da sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br>.

2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I – O Município apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2 – **Caso a empresa se enquadre nessa condição, é imprescindível que realize a marcação no campo específico do sistema de pregão eletrônico do Banrisul, indicando corretamente o enquadramento.** Essa informação é necessária para que o sistema reconheça automaticamente a condição da empresa em eventual convocação. Ressalta-se que esse procedimento é realizado exclusivamente de forma automática pelo sistema, não sendo possível ao pregoeiro efetuar qualquer convocação sem que o referido



campo esteja devidamente marcado. Dessa forma, reforça-se a importância de que a empresa realize a marcação correta caso se enquadre na condição prevista.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6 - As empresas deverão realizar cadastramento junto ao Cadastro Único do Município, que poderá ser solicitado diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br. Este Cadastro também possibilita a emissão da Prova de Regularidade junto ao Município de Flores da Cunha, solicitada nos documentos de habilitação. Para realizar o cadastro, a empresa deverá informar Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e-mail e Dados bancários da empresa.

3.6.1 - É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou excluir aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 – A proposta deverá mencionar **o valor Unitário por item que compõe o Lote e o Valor Global da Contratação**, expresso em moeda corrente nacional (Real), devendo nestes preços estarem computados todos os encargos necessários para a execução do objeto deste edital sem qualquer tipo de ônus adicional ao município.

a) A empresa interessada em participar da licitação deve analisar com atenção todos os itens do orçamento apresentado. Caso entenda que há a ausência ou discrepância de algum item necessário para a completa execução dos serviços, deverá informar ao Município no período de questionamentos, antes da data de abertura da licitação, para que seja possível avaliar a necessidade de ajustes. Após a abertura da licitação, não serão aceitas reclamações ou questionamentos relacionados à falta de itens no orçamento, considerando-se que a participação na licitação implica total ciência e concordância com as condições estabelecidas.

4.4 - Por se tratar de julgamento global, ou seja, uma única licitante vencedora do certame, a licitante deverá cotar a totalidade dos itens licitados. Caso não cote um item ou mais, ou cote algum item com quantidade menor do solicitado, ou algum item em desacordo, a proposta será desclassificada.

4.5 – A licitante deverá informar em sua proposta:

a) Marca, Modelo, Fabricante, Garantia e Assistência Técnica dos equipamentos cotados. Caso não constar, a proposta será automaticamente desclassificada.

b) A Garantia e a Assistência Técnica não poderão ser inferiores a 12 (doze) meses para os equipamentos e 6 (seis) meses para os serviços; Disponibilidade de assistência técnica autorizada na região.



4.6 – A empresa deverá anexar à proposta:

I – Material informativo, Catálogo ou prospecto técnico, com ilustração, contendo informações em português, com descrição técnica do equipamento cotado. No caso de não constar todos os dados no catálogo, a licitante deverá complementar em sua proposta claramente o(s) item(s) que não constam no catálogo.

a) Caso seja apresentado catálogo ou prospecto emitido via internet, através do site do fabricante, o mesmo deverá estar em português ou acompanhado de tradução oficial. Neste caso, deverá constar por escrito, o endereço do site que foi obtido o catálogo ou prospecto para confirmação. No caso de apresentação de catálogo ou prospecto emitido pela internet e o mesmo não for de site oficial do fabricante, a proposta será desclassificada.

b) Não será aceito material informativo, catálogo ou prospecto técnico editado por representantes, revendedores, importadores, independente da anuência do fabricante. Também não será aceito catálogo ou prospecto que não estiver em língua portuguesa, desacompanhado de tradução oficial, ou for apresentado rasurado, ilegível ou em desconformidade com o solicitado neste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

II – Juntamente com a proposta, deverá ser anexada a Planilha Orçamentária completa, conforme modelo Anexo X e o **Cronograma de Execução**, conforme modelo Anexo XI.

III – Deverá ser anexada à proposta Declaração de Disponibilidade de Assistência Técnica Autorizada na região, emitida pela empresa indicada para a prestação dos serviços de assistência técnica.

a) A declaração deverá informar, expressamente, que a empresa indicada autoriza a licitante a apresentá-la como sua assistência técnica autorizada para fins deste certame, estando ciente de sua indicação e comprometendo-se a prestar os serviços de assistência técnica, caso a licitante seja declarada vencedora. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa indicada como assistência técnica autorizada ou, alternativamente, pelos representantes legais de ambas as empresas (licitante e autorizada).

a) Considera-se **na região**, para fins deste edital, a assistência técnica autorizada localizada em um raio máximo de 80 km da sede do Município de Flores da Cunha/RS. Tal exigência justifica-se pela necessidade de reduzir o tempo de deslocamento dos equipamentos, proporcionar maior agilidade no atendimento e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, tendo em vista que os equipamentos serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde eventuais indisponibilidades decorrentes de manutenção ou reparos podem comprometer o atendimento à população e a adequada execução dos serviços de saúde.

OBS: Os documentos mencionados no item 4.6 poderão ser anexados somente junto a proposta final (item 7.1 do edital).

4.7 - Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, carga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, montagem, desmontagem, instalação, desinstalação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

4.8 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.9 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

4.10 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.11 - O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.12 - O valor proposto para o lote cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.13 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.14 – Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.



4.15 – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 – O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 – Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Terra do Galo - Maior Produtor de Vinhos do Brasil



a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 - Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I – O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II – Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR VALOR GLOBAL.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa vencedora realizar o upload no sistema da proposta final atualizada (conforme Anexo I) e dos documentos complementares solicitados no item 4.4 do edital, que também deverão estar anexados neste campo.

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;

b) conter opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c) divergir dos termos deste edital;

d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) conter vícios insanáveis;

f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.



7.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2 - O licitante que restar vencedor deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos pela Pregoeira, os documentos a seguir relacionados.

I – Habilitação Jurídica e Técnica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 - Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b - Registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com apresentação da certidão de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), em conformidade com a legislação profissional vigente;

c - Atestado da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o responsável técnico da empresa executou, satisfatoriamente, objeto compatível em características com o objeto da contratação.

d - A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades desta contratação. Portanto, a empresa interessada deve apresentar **Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que um responsável técnico da licitante visitou o local dos serviços, emitido até o DIA 11 DE AGOSTO DE 2026.**

d.1 - A visita técnica será realizada somente para as empresas que efetuarem o prévio agendamento, com antecedência mínima de 01 (um) dia. O agendamento deve ser realizado com o Departamento de Projetos e Planejamento Urbano-DPPU, pelo telefone 54-3279-3600, ramais 225; 256; 262; 228 ou 249.

d.2 - O responsável técnico da licitante que realizar a visita técnica, deverá apresentar-se ao representante do Município, munido de Documento de Identidade Profissional, com foto e devidamente válido.

d.3 - Em atendimento ao estabelecido no Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/21, a empresa poderá optar por substituir a visita técnica por uma Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A apresentação desta declaração é uma opção para a empresa, a qual deve estar ciente de que, não efetuando a visita do local de execução da obra e não tendo efetivo conhecimento das condições deste, não poderá reivindicar alterações contratuais e/ou acréscimos por falta de conhecimento de suas condições.

II – Habilitação Fiscal:

a - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b - Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**



c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem o prazo de validade** deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em Flores da Cunha, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 – A Certidão pode ser obtida pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br - Serviços e Atividades de Interesse coletivo no link “EMITIR CERTIDÕES”, somente para empresas inscritas em pelo menos uma das modalidades do Cadastro Fiscal do Município.

d.3 - O licitante que não possuir inscrição no Cadastro Fiscal do Município que atenda os termos do Art. 427 do CTM - Lei Complementar nº 177 de 30 de setembro de 2022, **deverá providenciá-la com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura de propostas** relativas ao certame que estiver participando para viabilizar em tempo hábil a emissão da certidão pretendida.

d.4 - A inscrição deverá ser solicitada ao Departamento de Arrecadação e Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma presencial ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal nº 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

b – **Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), juntamente ao Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia do Livro Diário registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples). As Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente identificadas e assinadas pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa.

b.1 – Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2 – Os Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital – ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

b.2.1 – Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

b.2.2 – Termo de Abertura e Encerramento;

b.2.3 – Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado Exercício.

c – A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

Fornecimento de materiais e Execução de serviços	
LC = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1	
LG = $\frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$ igual ou superior a 1	
Legenda: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PNC = Passivo Não Circulante
Classificação final das empresas As empresas que apresentarem os dois indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as que não obtiverem, serão inabilitadas.	

d – Comprovação de patrimônio líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta. Não será aceito para efeito da comprovação para este item, o Contrato, o Estatuto Social ou qualquer outro documento.



e – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

V – Declarações:

a - Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **modelo Anexo II**.

b – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, (**modelo anexo IV**), sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (**modelo anexo V**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

d - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do **anexo VI**.

e - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme **modelo anexo VII**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

8.3 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos elencados no **Item 8.2** no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.4 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.

b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

8.5 – Do consórcio

I - Não é permitido Consórcio entre empresas.

Obs.: Justificativa: Considerando o objeto licitado e considerando a baixa complexidade, as empresas, de forma isolada, possuem condições de atender aos requisitos de habilitação técnica e/ou de qualificação econômico-financeira; Pela baixa complexidade do objeto e por não ser necessária a junção de qualificações técnica e/ou econômico-financeira, a reunião de empresas em consórcio pode, neste caso específico, ao contrário de ampliar a competitividade, limitar a pluralidade de participantes no certame.



8.6 – Inabilitação

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3292-1752, e ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

I - As respostas às impugnações serão divulgadas nos portais oficiais, nos mesmos canais em que o edital está publicado.

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, o sistema eletrônico abrirá prazo para qualquer licitante manifestar intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, postando o documento diretamente no sistema.

I - O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

II - A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico

Banrisul.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.11 - Os recursos deverão ser **anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico**

Banrisul.

I - Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

II - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos, e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

9.14 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.



10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento até a entrega do objeto;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Para os fins da Subcondição “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

13.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

13.4 – De todas as sessões públicas o sistema gerará ata de forma automática.

13.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.



13.6 – É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

13.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório.

13.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

I – O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos participantes do certame.

13.9 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, e www.pregaobanrisul.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

13.10 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Modelo de Proposta
Anexo II	-	Modelo Declaração de Integralidade de Custos
Anexo III	-	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo IV	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo V	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VI	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VII	-	Modelo Declaração reserva de cargos
Anexo VIII	-	Minuta de Contrato
Anexo IX	-	Memorial Descritivo
Anexo X	-	Planilha Orçamentária
Anexo XI	-	Cronograma

Flores da Cunha, RS, 28 de julho de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



ANEXO I
FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome da empresa (Razão Social): _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CNPJ: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

A planilha abaixo está em conformidade com os dados cadastrados no Portal de Pregão Banrisul, e deverá ser preenchida de acordo com os valores lançados no referido Portal.

Além desta, deverá ser anexada Planilha Orçamentária, conforme modelo Anexo X.

LOTE 01					
Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Uni Estimado	Valor Total Estimado
1	1967 - APARELHO CLIMATIZADOR C/INVERTER MOD.9.000 BTUS Conforme descritivo constante no edital e anexos. MARCA/FABRICANTE: _____ MODELO: _____ PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS: _____ PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: _____ Empresa que prestará assistência técnica: Nome: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____	PÇ	6	R\$ 2.347,73	R\$ 14.086,38
2	6523 - APARELHO CLIMATIZADOR C/INVERTER MOD.18.000 BTUS Conforme descritivo constante no edital e anexos. MARCA/FABRICANTE: _____ MODELO: _____ PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS: _____ PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: _____ Empresa que prestará assistência técnica: Nome: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____	PÇ	4	R\$ 3.718,58	R\$ 14.874,32
3	3427 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO Serviço de instalação de aparelhos Climatizadores, bem como manutenção de equipamentos existentes, juntamente com todo material necessário, conforme especificações constantes no edital e anexos.	SERV	1	R\$ 14.150,83	R\$ 14.150,83
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 43.111,53	

Assinatura do representante legal



ANEXO II

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N.º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N.º

Declaração de Idoneidade

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N °

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: e Telefone para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

**VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.**

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. /2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. /2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua nº, Bairro, na cidade de, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado em na Rua, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR E DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, instalação, garantia e manutenção de equipamentos de climatização destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município de Flores da Cunha/RS.
2. Os equipamentos devem possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

1. Copiar planilha Orçamentária - conforme proposta final da empresa.

2. Na sequência, depois da planilha orçamentária, preencher as informações quanto aos equipamentos:

LOTE 01					
Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Uni	Valor Total
1	1967 - APARELHO CLIMATIZADOR C/INVERTER MOD.9.000 BTUS Conforme descritivo constante no edital e anexos. MARCA/FABRICANTE: _____ MODELO: _____ PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS: _____ PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: _____ Empresa que prestará assistência técnica: Nome: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____	PÇ	6		
2	6523 - APARELHO CLIMATIZADOR C/INVERTER MOD.18.000 BTUS Conforme descritivo constante no edital e anexos. MARCA/FABRICANTE: _____ MODELO: _____ PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS: _____ PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS: _____ Empresa que prestará assistência técnica: Nome: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____	PÇ	4		



3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme proposta final apresentada, o valor global de R\$ (.....).

4. Da assinatura do contrato

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E VIGÊNCIA

I - A entrega dos aparelhos deverá ocorrer no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, seguindo as recomendações a seguir:

a) A entrega das máquinas deverá ser feita no Centro administrativo na Rua São José, 2500 – Centro – CEP 95270-000 no horário compreendido entre 08:00 as 11:00 horas da manhã e a instalação deverá ser realizada nos locais designados conforme indicação do fiscal do contrato.

b) A entrega deverá ser em remessa única.

c) A empresa vencedora da licitação será responsável pelo fornecimento de novas máquinas de ar-condicionado distribuídas na UBS Dr. Hildebrando Cardoso Pereira (bairro São Pedro) e na UBS Irmã Benedita Zorzi nas duas edificações no centro do Município.

d) O trabalho também incluirá a instalação elétrica necessária para os novos equipamentos.

e) Além disso, também serão reparadas 29 máquinas que estão com problemas na vedação das tubulações das unidades condensadoras externas na UBS Irmã Benedita Zorzi (edificação nova), realizando a nova vedação das tubulações e também reparando os furos das paredes que apresentam infiltração hoje na edificação.

f) Os novos aparelhos adquiridos deverão cumprir as especificações constantes no Memorial Descritivo, anexo do edital, bem como na proposta apresentada pela empresa.

g) Antes da instalação dos equipamentos, deverá ser realizada uma reunião entre o responsável técnico pela fiscalização dos serviços por parte da Administração e responsável técnico da empresa.

II - O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 19 da Lei nº 8.078/90.

III – Da instalação dos equipamentos:

a) Após o recebimento definitivo e liberação dos equipamentos pelo patrimônio, será autorizada a instalação, sendo que a empresa deverá iniciar os serviços em um **prazo máximo de 15 (quinze) dias** a contar da solicitação do Município.

b) A liberação dos serviços de instalação das máquinas nos locais fica condicionada também a apresentação para aprovação dos técnicos do setor do projeto executivo de climatização, acompanhada da ART/RRT quitada referente à projeto e execução dos serviços.

c) Os serviços serão realizados no município de Flores da Cunha, na UBS Dr. Hildebrando Cardoso Pereira (bairro São Pedro) e na UBS Irmã Benedita Zorzi, nas duas edificações. Durante a vigência do



Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e na quantidade solicitadas e no prazo estipulado.

d) A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à instalação dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a execução das adequações elétricas pertinentes, tais como fornecimento e instalação de fiação, eletrodutos, dispositivos de proteção, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes no orçamento e as orientações técnicas emitidas pelo Município.

e) Caberá ainda à contratada disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e recursos necessários à execução dos serviços, bem como profissionais devidamente qualificados, capacitados e habilitados para a realização de trabalhos em altura, observando integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as disposições da NR-35.

f) Destaca-se que, na Unidade Básica de Saúde Irmã Benedita Zorzi, a instalação e manutenção dos equipamentos demandará a execução de serviços em fachada com aproximadamente quatro pavimentos de altura, sendo o acesso aos pontos de instalação e manutenção apenas por meio de técnicas de acesso por cordas (rapel) ou método equivalente que garanta a segurança dos trabalhadores e a adequada execução dos serviços.

g) Todos os custos relacionados à mobilização de equipes especializadas, equipamentos de segurança e meios de acesso necessários serão de responsabilidade da contratada. Todos os materiais, equipamentos, componentes e acessórios empregados na execução dos serviços deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade e atender às normas técnicas vigentes, às especificações dos fabricantes e às exigências deste contrato e Memorial Descritivo, anexo do edital.

h) A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à completa instalação e perfeito funcionamento dos sistemas de climatização, incluindo equipamentos, suportes, tubulações, isolamentos térmicos, drenos, cabos elétricos, eletrodutos, canaletas, conectores, elementos de fixação e demais componentes complementares. Os materiais deverão ser adequados às condições de utilização e compatíveis entre si, garantindo a durabilidade, segurança, eficiência energética e desempenho dos sistemas instalados.

i) Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão possuir identificação do fabricante, procedência comprovada e, quando aplicável, certificação dos órgãos competentes e selo de conformidade com as normas brasileiras.

j) Deverá ser apresentado à fiscalização os catálogos técnicos, certificados de qualidade, laudos, manuais, fichas técnicas ou demais documentos que comprovem a conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

k) Não será permitida a utilização de materiais danificados, reconicionados, remanufaturados ou que apresentem defeitos de fabricação, corrosão, deformações ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade ou desempenho. Caso algum material ou equipamento seja rejeitado pela fiscalização por não atender às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Todos os materiais e equipamentos deverão ser armazenados, transportados e manuseados de acordo com as recomendações dos fabricantes, de forma a preservar sua integridade até a conclusão dos serviços.

l) Antes da entrega final dos serviços, o local deverá ser perfeitamente limpo pela contratada. Todo material de entulho deverá ser removido. Deve ser usado removedor ou soluções adequadas, caso para cada material e superfície, cabendo à contratada a responsabilidade da sobra e danificação de algum material.

m) Todos os serviços, mão de obra e materiais descritos neste contrato e memorial descritivo devem apresentar uma boa qualidade e devem estar em conformidade com suas referidas normas.

n) Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado, podendo a fiscalização rejeitar os que não estiverem de acordo com o projeto e a especificação, sem que isso resulte em indenização ou justificativa para o atraso dos serviços.

o) Todos os serviços e quantificações deverão ser cuidadosamente analisados, não sendo admitida cobrança de serviços e medições extras sem justificativa plausível. As dúvidas em relação aos serviços e/ou projeto deverão ser acertadas antes do início.

IV - Requisitos para Instalação:

a) Inclusão de todos os materiais necessários para a instalação (suportes, tubulação, fiação elétrica, entre outros).

b) Tubulação da instalação deverá ser toda em COBRE, não será aceita tubulação de alumínio.

c) Instalação de acordo com as normas técnicas vigentes e de segurança (ABNT).

d) Realização de testes de funcionamento dos aparelhos após a instalação.

e) Orientação básica aos servidores sobre o uso e manutenção dos equipamentos. Essas características garantem a redução no consumo de energia elétrica, resultando em economia nos custos operacionais e controle eficiente da temperatura e umidade, proporcionando um ambiente agradável.



V - Condições de Fornecimento:

- a) Entrega dos aparelhos e realização da instalação se dará conforme orientação da fiscalização.
- b) Fornecimento de manuais de operação e certificado de garantia. Esses requisitos visam garantir a eficiência dos equipamentos adquiridos e a qualidade da instalação, assegurando um ambiente de trabalho adequado e a durabilidade dos aparelhos.
- c) Os serviços deverão obedecer às normas, projetos de normas, especificações e métodos de ensaios padronizados, aprovados e/ou recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como toda a legislação em vigor, referente a obras civis, inclusive sobre segurança de trabalho, devendo ser subentendidas como parte destas especificações técnicas.
- d) A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser eminentemente composta de profissionais qualificados, em obediência a estas especificações e aos padrões de construção civil em vigor.

VI - São de responsabilidade da Contratada:

- a) Todas as providências junto aos órgãos públicos, institutos de previdência e concessionárias de serviços públicos, cumprindo quaisquer formalidades e sanções exigidas, desde que digam respeito aos serviços ou a sua execução.
- b) Todas as obrigações tributárias, principal ou acessória, relativas aos impostos e taxas incidentes sobre os serviços a serem desenvolvidos.
- c) Da segurança e da medicina do trabalho como um todo, inclusive os danos causados a terceiros durante a execução do serviço e em razão desta.
- d) Da contratação, mobilização de mão-de-obra especializada ou não, materiais, máquinas e equipamentos para usar na execução do serviço.
- e) Ter conhecimento e aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Instrumento, dentro dos limites legais da legislação.
- f) A presença da Fiscalização no local do serviço, não isenta a responsabilidade da Contratada no que diz respeito a responsabilidade Técnica dos serviços.
- g) Ficará a contratada obrigada a refazer os trabalhos em desacordo com esta especificação, ficando por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- h) Nos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada terá toda responsabilidade quanto a garantia dos serviços.
- i) Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, a reconstrução de todos os danos e/ou avarias causados aos serviços já realizados e/ou à vizinhança da obra.
- j) A guarda e vigilância dos materiais necessários ao serviço responsabilidade da contratada.

VII – O memorial descritivo é anexo deste contrato, sendo que todas as informações e exigências lá constantes integram este instrumento contratual, independente de transcrição.

VIII – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, compreendendo todas as etapas necessárias à sua execução, incluindo o fornecimento e a entrega dos equipamentos, o prazo necessário para a liberação pelo Município, a instalação dos novos equipamentos, a manutenção dos equipamentos existentes, bem como a conclusão de todos os serviços previstos no objeto contratual.

- a) Em comum acordo entre as partes, o prazo acima poderá ser prorrogado em até igual período, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

I - O recebimento dos produtos, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do inciso I deste item.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Após a entrega e o recebimento definitivo, o pagamento será realizado conforme cronograma, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o que foi executado, acompanhada do Termo de Execução, boletim de medição emitido pela



Secretaria de Planejamento, bem como comprovação do recolhimento das taxas de responsabilidade técnica na entidade profissional competente.

II - Quando o pagamento ocorrer em parcela única, ou, na hipótese de pagamento parcelado, por ocasião da liberação da última parcela, a Contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Da mesma forma, o Termo de Recebimento Definitivo será exigido quando se tratar de pagamento em parcela única ou, nos casos de pagamento parcelado, para a liberação do último pagamento.

III - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

IV - O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

V - Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

VI - Fica a Contratada, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

VII - A Nota Fiscal deve conter o número do Processo Licitatório e número do empenho orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade: 2137 Rubrica: 5483/52339
Projeto/Atividade: 2137 Rubrica: 5480/52324
Projeto/Atividade: 2186 Rubrica: 6709/58253
Projeto/Atividade: 2230 Rubrica: 5506/52595
Projeto/Atividade: 2187 Rubrica: 5650/58177

CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA

I – A Contratada deverá prestar garantia e assistência técnica dos produtos e serviços ofertados pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da entrega do produto; Garantia de 6 (seis) meses para os serviços de instalação; Disponibilidade de assistência técnica autorizada na região, conforme declaração apresentada junto aos documentos da licitação.

a) A garantia e/ou assistência técnica dos produtos deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

b) A garantia não abrange as substituições de produtos danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos produtos por parte do Município. A licitante vencedora garantirá que a qualidade dos produtos é a descrita na sua proposta.

c) A licitante vencedora, durante o período de garantia e/ou assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado, por escrito, e enviado por e-mail no endereço eletrônico fornecido pela licitante vencedora.

d) A execução do serviço de assistência será prestada no local onde os produtos estiverem instalados. Para resolução dos problemas originados nos produtos, durante o período de garantia, a licitante disporá de, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data da entrega do chamado e, não sendo possível, deverá substituí-los por outros com idênticas características e em pleno funcionamento em até 3 (três) dias úteis.

e) Durante o período de garantia, se for necessária a remoção do produto do local instalado, o fornecedor será responsável por retirar o produto com defeito e encaminhá-lo para assistência técnica autorizada ou fazer a substituição do mesmo.

f) A licitante deverá fornecer, durante o período de garantia o suporte técnico necessário ao perfeito uso dos produtos.

II - No caso de necessidade de troca do equipamento, a contratada deverá colocar outro equipamento do mesmo porte a disposição do contratante sem qualquer tipo de custo adicional até a solução do problema.



III - Sendo necessária a remoção do equipamento até a oficina da assistência técnica da CONTRATADA, durante o prazo de garantia e assistência técnica, o transporte (ida e volta), carga, descarga, seguro e demais despesas decorrentes do deslocamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

IV - A CONTRATADA obrigar-se a reparar ou substituir, sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, quaisquer unidades ou peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

V - O CONTRATANTE não pagará qualquer tipo de despesas à CONTRATADA para prestação de assistência técnica, tais como: Deslocamento, diárias, estadias, mão-de-obra e outros necessários durante a vigência da garantia e assistência técnica.

VI - Os serviços de conserto somente deverão ser executados, por empresas de assistência técnica devidamente autorizada pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

I - fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II - receber os serviços executados. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte.

III - efetuar os pagamentos nas datas estabelecidas no presente contrato.

IV - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

V - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

I - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados.

II - Fica designada a servidora Natiele Ferrari Pagliarini, com a função de Fiscal Técnico desta contratação, tendo como suplente a servidora Jamila Maschio Marcarini. Fica designada a servidora Elizabete Uliana Ascari com a função de fiscal administrativo, tendo como suplente a servidora Cledir Pelozato. Fica designada a secretária Jane Paula Baggio como gestora desta contratação, tendo como suplente a Secretária Rosiane Machado Pradella.

III - Os referidos servidores têm por função a fiscalização destes serviços, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao CONTRATANTE, sem prévio aviso.

IV - As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

V - A fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

VI - A CONTRATADA deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá:

I - Proceder à entrega, instalação e manutenção dos equipamentos em conformidade com o contratado no prazo e local estabelecido.

II – Dar garantia, suporte técnico e assistência técnica necessária ao perfeito uso do equipamento, conforme estabelecido do edital.

III - Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

IV - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características do equipamento, bem como, as observações às normas técnicas.

VIII - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da **CONTRATADA**.



IX - Toda e qualquer impugnação feita pelo **CONTRATANTE** obrigará a **CONTRATADA** a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

X - Substituir qualquer peça com defeito de fábrica sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, inclusive a mão-de-obra para troca.

XII - A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

XIII - A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIV - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e § 1º ao § 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

a - Pela recusa na entrega do equipamento sem a devida justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, será aplicada advertência e multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato. Após, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

b - Pelo atraso na entrega do equipamento, será aplicada advertência e multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar o problema. A não regularização implica na rescisão do contrato e será imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

c - Pela entrega em desacordo, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até 5 (cinco) dias. A **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias a contar da data de entrega para sanar o problema. A não regularização implica na rescisão do contrato e será imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

d - Pelo descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

e - Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, poderá, também, ser imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses. (Salvo justificativa aceita pela Administração).

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:



a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescidos dos seguintes:

I - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato.

II – o caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços licitados, ou no atendimento às impugnações por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da chamada efetuada pelo CONTRATANTE.

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

IV - de comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório de 30 (trinta) dias.

V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou deleguem a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) venha a falir, entrar em concordata / recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

d) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI REGRADORA E CASOS OMISSOS

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 155, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, RS,, de de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral